

TC-001694/026/08

Prefeitura Municipal: Santa Bárbara d'Oeste.**Exercício:** 2008.**Prefeito:** José Maria de Araújo Júnior.**Advogado(s):** Maria Eliza Colaviti, Evelise Cristina Bignoto, Kauita Ribeiro Mofatto, Orestes Fernando Corssini Quércia e outros.**Acompanha(m):** TC-001694/126/08 e Expediente(s): TC-002525/003/08, TC-002034/003/08, TC-002316/003/08, TC-002506/003/08 e TC-003852/003/08.**Auditada por:** UR-3 - DSF-II.**Auditoria atual:** UR-3 - DSF-II.

- Aplicação total no ensino:	25,54%
- Investimento no magistério com recursos do Fundeb:	65,62%
- Total de despesas com Fundeb:	96,09%
- Despesas com saúde:	19,86%
- Gastos com pessoal:	41,12%
- Superávit da execução orçamentária: 8.250.252,19	4,25% - R\$
- Transferência financeira para a Câmara:	3,47%
- Encargos sociais:	em ordem
- Remuneração dos agentes políticos:	em ordem
- Precatórios:	em ordem

Senhor Presidente, Senhor Conselheiro

Em exame as contas anuais do exercício de 2008 da Prefeitura Municipal de SANTA BÁRBARA D'OESTE cuja fiscalização "in loco" esteve a cargo da Unidade Regional de Campinas – UR/03.

No relatório de fls. 12/53, as impressões e os pontos destacados na conclusão dos trabalhos pela Auditoria referem-se aos seguintes itens:

PLANEJAMENTO E EXECUÇÃO FÍSICA

- O PPA não contém os custos e as metas físicas;
- A LDO não prevê critérios para concessão de auxílios/subvenções/contribuições;
- Não há lei específica nem foram nominalmente indicadas na LOA às

- entidades que receberam recursos da Prefeitura no exercício;
- A LOA autorizou o Executivo a suplementar até 60% do orçamento.

ÍNDICES DE DESEMPENHO OPERACIONAL

- O Município perdeu 18 posições no quesito longevidade;
- Não foi localizado no quadro de metas para a área de saúde do exercício de 2008 programas visando a “diminuição da taxa de mortalidade da população entre 15 e 34 anos, bem assim para mães adolescentes”.

EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- Diferenças entre valores informados nos *sítes* das Fazendas Estadual e Federal e o registrado na contabilidade.

DÍVIDA ATIVA

- Aumento da inscrição em 51,43%;
- Não houve revisão da planta genérica de valores desde 1998.

ROYALTIES

- Não há conta vinculada para movimentação dos royalties.

APLICAÇÃO NO ENSINO

- Glosas da auditoria: restos a pagar em aberto até 31.01.09; aquisição de uniformes; despesas com corte de grama em área verde; despesas com desapropriação.

DESPESAS COM SAÚDE

- Glosas da auditoria: despesas não elegíveis; receitas adicionais; restos a pagar em aberto até 31.01.2009;
- Ausência de aprovação da gestão da saúde pelo Conselho Municipal.

OUTRAS DESPESAS

Fracionamento de despesas

- Aquisição de produtos e serviços cujos montantes impunham a abertura de processo de licitação nos termos do art. 23 da Lei 8666/93.

Despesas com publicidade/propaganda

- Não foram apresentados os produtos finais de gastos do exercício com propaganda não oficial, ficando prejudicada a análise integral do assunto e a apreciação da finalidade pública dos dispêndios.

DOS RESULTADOS

- O Município abriu créditos suplementares durante o exercício alegando excesso de arrecadação, entretanto, ao final do exercício verificou-se déficit.

LICITAÇÕES

- Não foi respeitado o prazo mínimo de 05 dias estipulado no inciso IV do § 2º do artigo 21 da Lei 8.666/93;
- Exigência contida no edital contrariou ao disposto no artigo 3º, § 1º, inciso I e

ao inciso III do artigo 29 da Lei de Licitações e decisão constante do processo TC- 41.024/026/06;

- Esta ocorrência, invariavelmente, repetiu-se nos processos analisados;
- Fixação de apenas duas datas para a visita técnica, restringindo a participação de interessados;
- Não constou a fonte de pesquisa dos preços em processo analisado;
- A exigência de que os veículos locados tivessem “no máximo 05 (cinco) anos de fabricação”, podendo ter restringido a participação de interessados;
- Em processos de Inexigibilidade apurada a ausência de comprovação de exclusividade da contratada.

CONTRATOS

Contratos Remetidos ao Tribunal

- Remessa extemporânea de contratos, infringindo o inciso I, do art. 7º das Instruções 02/07.

Contratos examinados “in loco”

- Aditivos inadequadamente justificados, não atendendo ao disposto no caput e § 1º do artigo 65 e artigo 8º da Lei de Licitações.

Convênio celebrado com a APAE

- Manutenção de convênio com a APAE, inobstante recomendação deste Tribunal para regularização da concessão do sistema de zona azul do Município.

Gerenciamento da Folha de Pagamento

- Não foi informada a destinação dada aos recursos recebidos pela outorga da gestão da folha de pagamento a instituição bancária, em que pese requisição nesse sentido.

ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS

- Constatação através do controle simultâneo de quebra da ordem cronológica.

PESSOAL

Contratação de comissionados

- Ocorrência de diversas contratações no exercício através de comissão, as quais não atendem ao inciso V do artigo 37 da C. Federal.

Horas extras

- Jornada extraordinária além do permitido pela Consolidação das Leis do Trabalho. Recomendação não atendida.

Regime Previdenciário

- A Municipalidade não vem atendendo ao disposto no § 18º do artigo 40 da Constituição Federal, de desconto de contribuição dos benefícios pagos a aposentados/pensionistas.

Parcelamento de Contribuições Sociais

- Não foi informado, o período e a condição do parcelamento existente com o INSS.

ATENDIMENTO À LEI DE RESPONSABILIDADE

Limites da Despesa de Pessoal

- Em que pese tenham sido respeitados os limites da LRF, apuramos, por amostragem, diversas despesas com pessoal empenhadas em outras rubricas, notadamente a contratação de médicos.

Despesas com Publicidade e Propaganda Oficial.

- O Município realizou gastos com publicidade, a partir de julho de 2.008, não observando as disposições do artigo 73, VI, “b” da Lei 9.504/97.
- Os gastos de 2.008 superaram aqueles do exercício de 2.007, não atendendo a Origem ao artigo 73, VII, da Lei Eleitoral.

Distribuição gratuita de bens, valores e benefícios.

- Distribuição de lentes para óculos a famílias carentes através de 02 (dois) aditamentos em período eleitoral, não adequada ao artigo 73, § 10º, da Lei 9.504/97.

ATENDIMENTO À LEI ORGÂNICA, INSTRUÇÕES E RECOMENDAÇÕES DO TRIBUNAL

- A função de controle interno não vem sendo desempenhada a contento;
- Não foi respeitado o prazo de envio de termos contratuais estabelecido pelas Instruções;
- Inobservância às recomendações deste Tribunal.

Também foi anotado pela Auditoria que o Executivo atingiu os seguintes índices constitucionais de aplicação: no ensino geral – 25,54%; na valorização do magistério – 65,62% dos recursos do Fundeb; e, nas despesas totais do Fundeb – 96,09%¹.

¹ **Aplicação no ensino**

Os investimentos na saúde foram de 19,86%².

No período ocorreu um déficit de arrecadação, equivalente a R\$ 7.751.869,03 ou 4,00% abaixo da receita esperada; contudo, diante da economia registrada, a execução ficou abaixo do volume de ingresso de recursos, proporcionando um resultado da execução orçamentária com superávit de R\$ 8.250.252,19, equivalente a 4,25%³.

Receitas de impostos e transferências de impostos	156.556.153,91	
Ajustes efetuados pela fiscalização		
Receitas de impostos e transferências de impostos ajustadas	156.556.153,91	
Recursos do Fundeb + rendimentos financeiros	20.657.570,67	
Ajustes efetuados pela fiscalização	-	
Recursos do Fundeb + rendimentos financeiros ajustados	20.657.570,67	
Despesas empenhadas recursos próprios	43.905.206,67	
Ajustes efetuados pela fiscalização	(3.917.572,95)	
Aplicação no Ensino em 31.12.2008: caput do artigo 212 da C.F.	39.987.633,72	25,54%
Fundeb Magistério empenhadas: mínimo 60%	13.797.502,70	66,79%
Ajustes efetuados pela fiscalização	(241.130,74)	
Fundeb Magistério empenhadas ajustadas: mínimo 60%	13.556.371,96	65,62%
Fundeb Demais Despesas empenhadas: máximo 40%	6.421.321,54	31,08%
Ajustes efetuados pela fiscalização	(127.328,33)	
Fundeb Demais Despesas empenhadas ajustadas: máximo 40%	6.293.993,21	30,47%
Total das despesas com Fundeb	19.850.365,17	96,09%
Houve atendimento à aplicação mínima de 95,00%	-	
Montante do Fundeb não aplicado até 31.12.2008	807.205,50	3,91%

² Aplicação na saúde

Saúde

Receitas de impostos*	241.239.345,76	
Despesas empenhadas nos diversos programas - total	60.927.925,86	
Receitas adicionais	16.585.438,98	
Restos a Pagar não pagos até 31/01 do exercício seguinte	465.797,65	
Cancelamento de Restos a Pagar da Saúde		
Outras glosas (detalhadas na informação)	2.442.464,52	
Valor e percentual aplicado em ações e serviços	41.434.224,71	17,18%

³ Execução orçamentária

Esse resultado favorável – comum aos últimos exercícios⁴, contribuiu para o aumento do superávit financeiro que se acumulava do exercício anterior, agora registrando R\$ 20.482.993,71⁵.

Também foi registrado o aumento da Receita Corrente Líquida, situada em 18,61% acima da anterior⁶.

Receitas	Previsão	Realização	AH %	AV %
Receitas Correntes	186.494.000,00	206.472.025,71	10,71%	106,47%
Receitas de Capital	33.680.000,00	8.123.792,77	-75,88%	4,19%
Contas Retificadoras	(18.500.000,00)	(20.673.687,51)	11,75%	-10,66%
Ajustes				
Total	201.674.000,00	193.922.130,97		100,00%
Déficit de arrecadação		7.751.869,03	-3,84%	4,00%
Despesas Empenhadas	Fixação Final	Execução	AH %	AV %
Despesas Correntes	151.734.216,92	145.148.233,30	-4,34%	78,17%
Despesas de Capital	47.644.148,05	40.523.645,48	-14,95%	21,83%
Res. de contingência				
Ajustes				
Total	199.378.364,97	185.671.878,78		100,00%
Economia Orçamentária		13.706.486,19	-6,87%	7,38%
Resultado Ex. Orçamentária:	Superávit	8.250.252,19		4,25%

⁴ **Execução orçamentária nos últimos exercícios**

2007	Superávit de	2,99%
2006	Superávit de	7,04%
2005	Superávit de	17,27%

⁵ **Resultados financeiro, econômico e saldo patrimonial**

Resultado financeiro do exercício anterior	2007	17.792.449,74
Ajustes por Variações Ativas ou Passivas de	2008	(5.559.708,22)
Resultado Financeiro Retificado do exercício de	2007	12.232.741,52
Resultado Orçamentário do exercício de	2008	8.250.252,19
Resultado Financeiro do exercício de	2008	20.482.993,71

⁶ **Evolução da Receita Corrente Líquida**

Endividamento	2007	A.V./RCL	2008	A.H	A.V./RCL
Rec. Cor. Líquida	190.884.673,17		226.402.747,71	18,61%	
Restos a Pagar	23.754.203,27	12,44%	11.774.495,07	-50,43%	5,20%
Dispon. financeiras	47.522.854,54		39.686.573,41	-16,49%	
Conc. de garantias					
ARO					
Oper. de crédito	1.683.438,54	0,88%	12.600.000,00	648,47%	5,57%

Os gastos com pessoal atingiram 41,12%, enquadrados, portanto, na faixa imposta pela Lei Fiscal⁷.

A Auditoria anotou a inexistência de recursos pela aplicação de multas de trânsito; e, por outro lado, abonou a gestão dos valores recebidos pela CIDE.

A transferência de recursos à Câmara atingiu o percentual de 3,47%⁸ e, portanto, dentro do limite imposto pela Constituição Federal/88.

No que tange aos precatórios, foi certificado que a Prefeitura deu atendimento à jurisprudência desta E. Corte, uma vez que procedeu a pagamentos suficientes para cobrir o montante dos Ofícios apresentados no período, mais a décima parte do saldo dessa dívida⁹.

Os subsídios do Prefeito e Vice-Prefeito foram fixados respectivamente em R\$ 5.000,00 e R\$ 1.350,00, pela Lei Municipal nº 804/04;

⁷ Gastos com pessoal

Despesas de Pessoal nos últimos 180 dias do mandato no exercício de:				2008
Mês	Despesas de Pessoal	Receita Corrente Líquida	%	Parâmetro
06	89.269.981,59	209.370.337,73	42,6374%	42,6374%
07	90.550.899,16	211.877.745,93	42,7373%	
08	91.829.240,46	214.547.550,81	42,8013%	
09	92.777.305,27	218.075.715,96	42,5436%	
10	91.766.999,17	219.649.083,02	41,7789%	
11	89.231.657,53	222.801.553,99	40,0498%	
12	93.103.261,96	226.402.747,71	41,1228%	
Diminuição das despesas nos últimos 180 dias do mandato em:				1,51%

⁸ Repasse financeiros ao Legislativo

Valor utilizado pela Câmara (repasse menos devolução)	4.357.964,13
Despesas com inativos	37.907,43
Subtotal	4.320.056,70
Receita Tributária ampliada do exercício anterior:	2007 124.424.200,96
Percentual resultante	3,47%

⁹ Precatórios

Exercícios	2007	2008	Valores	% RCL
Receita Corrente Líquida	190.884.673,17	26.402.747,71		
Saldo anterior de precatórios:	2007 (*)		4.824.652,98	2,53%
Mapas / Ofícios apresentados em	2007			
Requisitórios de baixa monta incidentes em	2008 (LF 10.259/01)		717.023,47	
10% advindo do saldo anterior			482.465,30	
Valor mínimo que deveria ser pago em	2008		1.199.488,77	
Valor efetivamente pago (precatórios/requisitórios) em	2008		4.942.592,71	
Pagamento de débitos judiciais além do mínimo, da ordem de:			3.743.103,94	
Saldo de precatórios para o exercício seguinte			5.447.608,54	20,63%

em seguida, foram revisados em 4,40%, através da Lei 911/07; e, segundo cálculos da Auditoria, não houve pagamentos a maior aos mandatários.

Nos encargos sociais foi atestada a regularidade do seu recolhimento.

Subsidiaram os trabalhos de inspeção o processo acessório TC-1610/126/08 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Também acompanharam as contas os Expedientes TC-3852/003/08¹⁰, TC-2506/003/08¹¹, TC-2034/003/08¹², TC-2525/026/08¹³ e TC-2316/003/08¹⁴.

Realizada as notificações competentes, pelo atual Chefe do Executivo foram apresentadas justificativas, rebatendo o apontado pela Auditoria e pugnando pela regularidade das contas (fls. 73/261).

Em síntese, a Origem simplesmente restringe-se a repetir os pontos realçados pela Auditoria e, sem confrontá-los diretamente em sua peça defensiva, faz juntar declarações dos setores internos e documentos, a exemplo de cópias de leis, expedientes e publicações.

Somente em alguns dos itens listados é que Administração apresentou justificativas, a exemplo da afirmação de que a Lei de Diretrizes Orçamentárias dispôs sobre a alteração de alguns anexos do PPA, dentre eles, aqueles que prevêm as metas fiscais; que o prédio desapropriado, destinado à conservação e preservação dos documentos e arquivos da Secretaria da Educação será adaptado para esse fim; que a abertura de crédito adicional por excesso se deu pelo aumento da arrecadação de receitas; e, que a falta de documentos e alguns esclarecimentos exigidos por esta E.Corte, principalmente no tocante ao material publicitário oficial e não oficial, foi prejudicada, tendo em vista que a Administração anterior rompeu o processo no seu início.

A Assessoria Técnica, por sua i. Chefia, repassou os principais pontos destacados no Relatório de Auditoria, considerando-os

¹⁰ **TC-3852/003/08** - Prefeitura Municipal de Santa Bárbara D'Oeste - comunica sobre as sindicâncias instauradas no âmbito da Prefeitura.

¹¹ **TC-2506/003/08** - Prefeitura Municipal de Santa Bárbara D'Oeste - comunica cumprimento da entrega de documentação pertinente ao Sistema Audesp.

¹² **TC-2034/003/08** - Prefeitura Municipal de Santa Bárbara D'Oeste - comunica tratativas para contratação de empréstimo junto à Caixa Econômica Federal.

¹³ **TC-2525/026/08** - Prefeitura Municipal de Santa Bárbara D'Oeste - comunica tratativas para contratação de empréstimo junto à Caixa Econômica Federal.

¹⁴ **TC-2316/003/08** - Prefeitura Municipal de Santa Bárbara D'Oeste - comunica tratativas para contratação de empréstimo junto à Caixa Econômica Federal.

regulares; quanto às despesas com publicidade e propaganda, entendeu que as matérias divulgadas são de cunho social e de interesse público, enquanto a entrega de lentes atendeu à continuidade de programa existente; e, desse modo, manifestou-se de forma favorável às contas, sem prejuízo de análise específica das despesas fracionadas (fls. 264/269).

É o relatório.

GCFJB/25

VOTO

Os autos do TC–1694/026/08 versam sobre as Contas do Executivo de SANTA BÁRBARA D'OESTE referentes ao exercício de 2008, cujos indicativos foram os seguintes:

- Aplicação total no ensino:	25,54%
- Investimento no magistério com recursos do Fundeb:	65,62%
- Total de despesas com Fundeb:	96,09%
- Despesas com saúde:	19,86%
- Gastos com pessoal:	41,12%
- Superávit da execução orçamentária:	4,25% - R\$ 8.250.252,19
- Transferência financeira para a Câmara:	3,47%
- Encargos sociais:	em ordem
- Remuneração dos agentes políticos:	em ordem
- Precatórios:	em ordem

Verifico que a administração financeira de SANTA BÁRBARA D'OESTE no exercício de 2008 obteve índices constitucionais adequados no que toca à aplicação no ensino geral e nos investimentos no magistério com os recursos do Fundeb.

Aliás, a aplicação dos recursos do Fundeb atendeu ao percentual indicado pela Lei 11.494/07, uma vez que foram superiores a 95% durante o período sob exame.

Também foi atingido índice adequado na aplicação da saúde.

Verifica-se que houve equilíbrio fiscal, mediante superávit de 4,25% na execução orçamentária; e, por consequência, aumentando-se consideravelmente o resultado financeiro positivo do exercício anterior.

É de se registrar que, igualmente bastante saudável, encontra-se o aumento da Receita Corrente Líquida, situando a elevação em 18,61%.

O índice da despesa com pessoal também esteve controlado, eis que abaixo do limite imposto pela Lei Fiscal – fixando-se em 41,12%.

Aqui vale dizer que não houve aumento dessas despesas nos últimos 180 (cento e oitenta) dias do mandato.

A respeito das transferências financeiras ao Legislativo, os gastos situaram-se dentro da limitação imposta pela Constituição Federal/88.

Atestou-se o pagamento dos créditos de natureza judicial na conformidade da jurisprudência desta E.Corte.

Igualmente favorável à apreciação das contas, a regularidade no recolhimento dos encargos sociais e a na remuneração dos Agentes Políticos.

Contudo, a despeito dessas considerações positivas sobre os principais pontos analisados por esta E.Corte, há ainda, outros aspectos da Gestão, de menor relevância, mas que merecem mais atenção por parte do Executivo, comportando recomendações, em face da insuficiência dos esclarecimentos ofertados ou da necessidade de comprovação local.

Primeiro, anoto que a Origem necessita proceder ao aperfeiçoamento de suas peças orçamentárias – antes discutidas em audiências públicas e aprovadas pelo Legislativo, a exemplo das citações feitas no laudo de inspeção, com maior atenção ao índice de abertura de créditos adicionais, a fim de que a peça inicial não fique descaracterizada.

Os índices sociais também devem ser levados em conta no planejamento fiscal, a exemplo de que mesmo havendo superávit orçamentário e financeiro, a Municipalidade retrocedeu em alguns quesitos, a exemplo da longevidade, o que pode estar apontando para um aprimoramento nos investimentos da saúde.

Quanto às divergências destacadas nas receitas, a Administração deverá eliminá-las, a fim de que os registros sejam consistentes e demonstrem com fidelidade a situação financeira e patrimonial da Prefeitura.

Quanto à dívida ativa, não obstante o registro de inscrições na ordem de 51,43%, também há realce para o fato de que a Administração conseguiu recuperar tão-somente 8,63% do total inscrito.

A questão revela a necessidade de maior empenho dos setores envolvidos, a fim de que não se contribua para o desequilíbrio fiscal e, principalmente, ao estímulo à inadimplência.

No ensino e na saúde, muito embora a Origem tenha atingido as metas constitucionais de aplicação, não pode se descuidar do regramento próprio para o gerenciamento desses recursos, que são vinculados e têm especial atenção por parte desta E.Corte, bem como, dos conselhos respectivos.

As despesas indicadas às fls. 26/27, com indicação de fracionamento, deverão ser analisadas em **autos próprios**; o mesmo tratamento deverá ser dado às despesas com publicidade e propaganda, com especial atenção ao chamado “plano de mídia” (fls. 27/28).

A Auditoria destacou uma série de falhas na condução das licitações e contratos firmados no período, as quais, muito embora sejam de natureza formal, indicam que a Municipalidade necessita atender com rigor os termos da Lei de Licitações.

Do mesmo modo, o envio da documentação pertinente aos ajustes deverá atender aos prazos impostos pelas Instruções vigentes.

Já com relação ao convênio firmado com a APAE, a fim de conceder o direito de exploração dos serviços da área azul, tendo sido celebrado sem prévio certame, indica a necessidade de análise em **autos próprios**, por meio de Termo Contratual, nos moldes das Instruções vigentes.

E, a respeito da matéria pertinente à contratação do Banco Santander para transferência dos depósitos da folha de pagamentos dos servidores, a matéria guarda lugar junto ao TC-1178/003/07, sob relatoria do e. Conselheiro Antonio Roque Citadini.

A Origem deverá atender à ordem cronológica de pagamentos, efetuando as justificativas e publicidade necessária quando for imprescindível a sua quebra seqüencial.

Quanto ao pessoal, considero que a regra geral para ingresso nos quadros da Administração Pública é o concurso, sendo a nomeação direta – para cargos em comissão, exceção constitucional prevista apenas para aquelas funções de confiança e que traduzam comando ou assessoria.

Ou seja, os cargos em comissão devem ser previstos em lei específica e são confiados aos indivíduos que estão afinados diretamente com a política imposta pelo Gestor, razão da sua instabilidade.

No caso, a Auditoria listou diversos cargos, chamando maior atenção os denominados Assessores I, II, III, IV e V, cujas atribuições definidas no Anexo da Lei Complementar nº 17/06 (fls. 120/130), indicam extrema simplicidade, em contrariedade à exceção mencionada.

Desse modo, a Administração deverá rever a situação de todos os cargos em comissão, a fim de que não esteja incorrendo em inconstitucionalidade, em verdadeiro esvaziamento do instituto do concurso público, sob pena de comunicação ao Ministério Público, para as providências de sua alçada.

Ainda no setor de pessoal, a Origem deverá melhor distribuir as tarefas atribuídas aos servidores, evitando o número excessivo de horas extras, a fim de que não se configure incorporação de salários e, pior ainda, perda da qualidade dos serviços prestados à comunidade.

A respeito dos encargos sociais, deve ser reconhecido que o custeio da seguridade social, no caso, deve recair sobre os titulares de cargos de provimento efetivo, bem como, sobre os beneficiários de pensões e proventos de aposentadoria¹⁵.

A regra constitucional impõe que a previdência possua caráter contributivo, por meio de tributo imposto aos trabalhadores de um modo geral, estendido, por força do artigo 4º da EC nº 41/03, aos inativos e pensionistas do serviço público; assim, a falta de sua instituição e recolhimento impõe quebra ao princípio da isonomia e renúncia indevida de receitas (artigo 14 da LRF).

Com relação às despesas com distribuição de lentes para óculos, a Origem deverá ter maior cuidado com a sua formalização em período eleitoral, mesmo para situações de atendimento a programas sociais pré-existentes, a fim de que não se configure o desrespeito à lei específica e ao princípio da isonomia dos candidatos ao cargo público.

E, no mais, a Origem deve procurar atender fielmente às disposições das Instruções e às recomendações desta E.Corte de Contas.

Evidentemente, essas questões são passíveis, por ora, de relevação e avaliação de correção em próximas inspeções.

Os Expedientes que acompanham as contas serviram à sua finalidade de subsídio; e, quanto ao TC-3852/003/08, deverá retornar à UR/3-Campinas, a fim de que a Auditoria proceda o acompanhamento das Sindicâncias instauradas e proceda a anotação nos próximos laudos de inspeção.

Assim, diante do verificado nos autos, voto pela emissão de **PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL, com recomendações**, à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de SANTA BÁRBARA D'OESTE, Exercício de 2008, excetuando-se ainda, os atos, porventura, pendentes de julgamento neste E. Tribunal.

Determino, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Executivo Municipal, com as seguintes recomendações: a fim de que aperfeiçoe seu plano orçamentário; considere os índices sociais no planejamento fiscal; elimine as inconsistências contábeis; seja eficiente na cobrança de sua dívida ativa; atenda ao regramento próprio para a gerência dos recursos vinculados à educação e à saúde; cumpra as formalidades impostas pela Lei de Licitações; cumpra a ordem cronológica de pagamentos; reveja o seu quadro de pessoal comissionado, sob pena de acionamento do Ministério Público; distribua as atividades aos servidores, de modo a eliminar a necessidade de pagamento de horas excedentes; imponha o recolhimento de encargos sociais aos inativos; proceda com maiores formalidades na entrega

¹⁵ STF - ADIs nº 3105 e 3128

de bens de caráter social; e, cumpra adequadamente as Instruções e recomendações desta E.Corte.

Determino a abertura de **autos próprios** para análise das despesas fracionadas (fls. 26/27), das despesas com publicidade e propaganda em geral (fls. 27/28), além de Termo Contratual no que tange à concessão de exploração da Área Azul à APAE

Determino o arquivamento dos Expedientes **TC-2316/003/08, TC-2525/003/08, TC-2034/003/08 e TC-2506/003/08.**

Quanto ao Expediente **TC-3852/003/08**, deverá ser encaminhado à UR/3, a fim de que a matéria seja acompanhada em próximas inspeções.

Determino ainda, à Auditoria da E.Corte, que se certifique das correções noticiadas e da implementação das recomendações aqui exaradas.